



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 583/98 de 16 de Dezembro de 1998

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Iguatu - COMTURI e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Iguatu - COMTURI, em caráter permanente, como órgão deliberativo, cuja finalidade é assegurar a participação de condutores de veículos e comunidade no processo de tráfego no Município de Iguatu.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Iguatu - COMTURI será constituído por 17 (dezessete) membros, a saber:

I - um representante do Município (Coordenador de Transporte ou Secretário de Obras);

II- um representante da 2ª Cia. 2º BPM da Polícia Militar (Comandante ou representante legal);

III- um representante do DETRAN (Supervisor da 4ª CIRETRAN ou representante legal);

IV- um representante do Poder Legislativo (indicado pelo Presidente);

V- um representante do Terminal Rodoviário (indicado pelo Município);

VI- um representante do Aeroporto (indicado pelo Município);

VII- um representante dos Mototaxistas (indicado pelo Sindicato);

VIII- um representante dos motoqueiros;

IX- um representante dos taxistas;

X- um representante dos transportes coletivos de passageiros (ônibus interdistritais e intermunicipais);

XI- um representante de transportes alternativos de passageiros;

XII- um representante dos ciclistas;

XIII- um representante dos carroceiros;

XIV- um representante do Ministério Público;

XV- um representante dos condutores de veículos particulares;

XVI- um representante do DERT;

XVII- um representante da SUTERCE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º- Os representantes constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XII e XV serão escolhidos de forma democrática ou pelo Sindicato, Associação, Clube, conforme o caso.

§ 2º- Os representantes dos incisos XII e XV serão membros voluntários .

§ 3º- Os membros do COMTURI serão designados por ato ao Poder Executivo.

§ 4º- O mandato dos membros do COMTURI será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 5º- Os membros do COMTURI exercerão mandato gratuitamente, vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou vencimentos.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Iguatu - COMTURI escolherá uma diretoria administrativa , com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice- Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

§ 1º- Aos membros da diretoria é permitida a reeleição para o mandato consecutivo.

§ 2º- Fica vedado o recebimento de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias para os integrantes da diretoria.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Iguatu- COMTURI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, atendendo às seguintes convocações:

- I- da maioria absoluta do COMTURI;
- II- da Diretoria;
- III- solicitação de qualquer categoria devidamente organizada em sindicatos ou associações.

§ 1º- As decisões do COMTURI serão tomadas pela maioria absoluta dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 2º- O COMTURI poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões, auxiliando a Diretoria Executiva.

§ 3º- Para o seu funcionamento, o COMTURI deverá solicitar espaço físico junto à municipalidade, objetivando o bom andamento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º- São competências do COMTURI, com atribuições a serem autorizadas por lei ou não, conforme o caso:

I- solicitar e auxiliar estudos e acompanhamento de engenharia de tráfego, junto ao DETRAN;

II- solicitar, projetar, fiscalizar e acompanhar os serviços na malha viária urbana e nas estradas asfálticas e vicinais do município;

III- fiscalizar, denunciar e sugerir providências, junto a quem de direito, quando comprovada a inobservância das leis do trânsito;

IV- acompanhar, fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, juntamente com a categoria organizada solicitante;

V- solicitar e analisar a viabilização de convênios e outros atos, a fim de melhorar as sinalizações verticais e horizontais;

VI- fiscalizar e convocar forças, conforme a necessidade, para desobstrução de passeios, ruas, vias asfálticas ou vicinais, que venham dificultar o acesso ou ocasionar acidentes, com posterior denúncia dos infratores, se for o caso;

VII- auxiliar a Coordenadoria de Transportes do Município, sindicatos ou associações de qualquer categoria, CIRETRAN e Comando Policial;

VIII- propor projeto de lei que viabilize melhoria no trânsito;

IX- definir prioridades do trânsito;

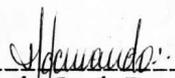
X- elaborar planos de trabalho e exigir o cumprimento dos órgãos competentes;

XI- elaborar o regimento interno.

XII- analisar e sugerir os valores das tarifas dos serviços e a necessidade ou não de reajuste para qualquer tipo de transportes coletivos.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 16 de Dezembro de 1998.


Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal